

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 28 de Dezembro de 2016

Número

2448

DECRETO Nº 6.817, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera e nomeia os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os representantes das categorias previstas no artigo 4º da Lei Municipal de nº 2.913 de 25 de Abril de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 3.087 de 22 de Abril de 2010, a saber:

- $I-Presidente \ do \ Conselho \ do \ FUNDEB: VIVIANE \ CRISTINA \ MICHELIN \ FIOREZANI.$
 - II Vice Presidente: LISIANI DELLA LIBERA MEIRA FLORES.
 - III Secretária: MEIRE REGINA MALAMAN PINHEIRO.
 - IV Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
 - a) Titular: VIVIANE CRISTINA MICHELIN FIOREZANI;
 - Suplente: ENEIDA MARIA DE CARLI GODOI.
 - V Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
- a) Titulares: JULIANO ROBERTO TAMBOLINI e CLAUDEVAN ARAÚJO SILVA;
- b) Suplentes: NEIDE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA e MARCOS FRANCISCO BUENO.
 - VI Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
- a) Titulares: ANA RITA SAMPAIO MACHADO e RAINAN GUSTAVO BUENO DO PRADO FERNANDES:
 - b) Suplentes: MARIA LOPES e BRUNO RODRIGUES FREITAS.
 - VII-Representantes do Conselho Municipal de Educação no CACS FUNDEB:
 - a) Titular: LISIANI DELLA LIBERA MEIRA FLORES;
 - b) Suplente: JULIANE AMARAL FEIJÓ.
 - VIII Representantes do Conselho Tutelar:
 - a) Titular: JULIANE CRISTINA DE OLIVEIRA;
 - b) Suplente: ARTHUR LEME DA SILVA JÚNIOR.
 - IX Representantes dos Professores da Educação Básica:
 - a) Titular: LUIS ARMANDO ZANCA;
 - b) Suplente: CARMEN SILVIA CABRAL.
- $X-{\mbox{Representantes}}$ dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
 - a) Titular: DEMOSTENES DA SILVA;
 - b) Suplente: DIANA LIGIA SIMÃO MANTOAN.
 - XI Representantes do Poder Executivo Municipal:
- a) Titulares: LUCIANE CRISTINA COZAR DE MORAES BRAGHIN e MEIRE REGINA MALAMAN PINHEIRO;
- b) Suplentes: FERNANDA PAVAN FIORIN e MARIA APARECIDA GONÇALVES LOURENÇO.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos n° 6.578/15, 6.610/15, 6.698/16, 6.707/16, 6.723/16, 6.774/16 e 6.799/16 e demais disposições em contrário.

Leme, 27 de dezembro de 2.016

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito de Leme

ERRATADE PUBLICAÇÃO DEIMPRENSA OFICIAL DE 19DENOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da ERRATAde publicação na Imprensa Oficial do Munícipio de Leme publicada em19 de novembro de 2016, na pagina 04, *in fine*, tendo em vista a constatação de erro material em sua publicação:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

"O COMPROMITENTE, na ocasião da aprovação do loteamento Center Comercial do Bosque (Decreto nº 1.503 de 02 de junho de 1979), e respectivo registro na matrícula nº 4.173, livro 2 – RG, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, e, por força do que dispõe o artigo 22, da Lei Federal nº 6.766/79, adquiriu o domínio de uma área com 13.176,00 m², destinada a canteiros, consistente em áreas que circundam as quadras, entre o passeio e a divisa dos lotes. Dessa área, 1.758,27 m² estão ocupados irregularmente pelos COMPROMISSÁRIOS e fazem divisa com os lotes 65 a 72, da quadra "D", e 18 e 19 da quadra "A", do referido loteamento de propriedade dos mesmos.

As partes declaram que as descrições das áreas ocupadas irregularmente, constantes dos processos $\underline{n}^{\circ}0009518-50.2001.8.26.0318 e0006185-56.2012.8.26.0318$, autos das Ações de Manutenção de Posse, que tramitam perante as 1^{a} e 2^{a} Varas desta Comarca estão corretas, razão pela qual serão utilizadas para efeito deste compromisso.

...

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes comprometem-se a, em petição conjunta, requererem a suspensão do processo n°0009518-50.2001.8.26.0318 e 0006185-56.2012.8.26.0318, que tramitam perante a 1ª e 2ª Vara desta Comarca e, após o cumprimento das obrigações assumidas neste termo, a extinção e o arquivamento do processo."

Leia-se

CLÁUSULA PRIMEIRA:

"O COMPROMITENTE, na ocasião da aprovação do loteamento Center Comercial do Bosque (Decreto nº 1.503 de 02 de junho de 1979), e respectivo registro na matrícula nº 4.173, livro 2 – RG, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, e, por força do que dispõe o artigo 22, da Lei Federal nº 6.766/79, adquiriu o domínio de uma área com 13.176,00 m², destinada a canteiros, consistente em áreas que circundam as quadras, entre o passeio e a divisa dos lotes. Dessa área, 1.758,27 m² estão ocupados irregularmente pelos COMPROMISSÁRIOS e fazem divisa com os lotes 65 a 72, da quadra "D", e 18 e 19 da quadra "A", do referido loteamento de propriedade dos mesmos.

As partes declaram que as descrições das áreas ocupadas irregularmente, constantes dos processos n°0009518-50.2011.8.26.0318 e0006185-56.2012.8.26.0318, autos das Ações de Manutenção de Posse, que tramitam perante as 1ª e 2ª Varas desta Comarca estão corretas, razão pela qual serão utilizadas para efeito deste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes comprometem-se a, em petição conjunta, requererem a suspensão do processo n°0009518-50.2011.8.26.0318 e 0006185-56.2012.8.26.0318, que tramitam perante a $1^{\rm a}$ e $2^{\rm a}$ Vara desta Comarca e, após o cumprimento das obrigações assumidas neste termo, a extinção e o arquivamento do processo."

Leme, 26 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.818, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre o SERVCENSO - recenseamento previdenciário anual dos servidores públicos municipais ativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal; dos inativos, pensionistas e beneficiários e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário é um procedimento periódico, de caráter obrigatório, exigido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) com o objetivo de unificar os dados de todos os servidores públicos do país;

CONSIDERANDO a necessidade de recenseamento previdenciário dos servidores públicos municipais ativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal, Inativos, Pensionistas e beneficiários e a necessidade de obtenção dos dados atualizados e consistentes para o cálculo atuarial, viabilizando projeções indispensáveis ao equilíbrio financeiro dos regimes de previdência no longo prazo;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal 9.717/98, da Lei Federal 10.887/04, da portaria do MPS nº 204/2008 e da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009; e

CONSIDERANDO, por fim, as demais informações importantes à administração do Regime Próprio de Previdência Municipal.

DECRETA:

- Art. 1º A realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos ativos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme LEMEPREV é anual, obrigatória e será realizada no mês de aniversário do servidor ou beneficiário.
- $\S\ 1^{\rm o}$ Os servidores públicos municipais afastados ou licenciados deverão realizar o recenseamento previdenciário.
- $\S~2^{\rm o}$ No caso de servidores que acumulem cargo, emprego ou função pública, o Recenseamento Previdenciário deverá ser procedido em cada um dos vínculos.
- Art. 2º Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme-LEMEPREV-, responsável pela implementação, organização, realização e gerenciamento doSERVCENSO.
- Art. 3º O Recenseamento Previdenciário, de que trata este Decreto, deverá ser feito pessoalmente pelos servidores públicos municipais ativos da Administração Municipal Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, bem como pelos inativos e pensionistas do LEMEPREV, na sede da autarquia, até o último dia útil do mês de aniversário do servidor/beneficiário, munidos da documentação pertinente.

Parágrafo único - O recenseamento deverá ser agendado, até a data de aniversário do servidor/pensionista/beneficiário, pelos telefones 3573-7521 e 3573-7529 ou na sede do LEMEPREV na Rua Joaquim de Góes, 665- Centro, das 8h às 17h.

- Art. 4º-Adocumentação que instruirá o recenseamento deverá ser apresentada em original, a qual será digitalizada e armazenada para fins de comprovação ou correção no cadastro funcional.
 - § 1º Os documentos originais a serem apresentados são:
 - I. SERVIDORINATIVO/APOSENTADO:
 - a) Cédula de Identidade/ RegistroGeral;
- b) Comprovante de estado civil (certidão de casamento e averbações, união estável, certidão de óbito, conforme ocaso);
 - c) Comprovante oficial de residênciaatualizado;
- d) Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes:
- e) Laudo médico comprovando a invalidez do dependente, quando maior de 18anos.
 - II. PENSIONISTAS:
 - a) Cédula de Identidade/ RegistroGeral;
- b) Comprovante de estado civil (certidão de casamento e averbações, união estável, certidão de óbito, conforme ocaso);
 - c) Comprovante oficial de residênciaatualizado.
 - III. ATIVOS
 - a) Cédula de Identidade/Registro Geral
- b) Em caso de alteração, inclusão ou exclusão de alguma informação cadastral prestada no cadastro inicial ou no recenseamento realizado no exercício de 2016, apresentar a documentação original que comprove a alteração, inclusão ou exclusão da informação prestada.

- \S 2º Não serão recenseados os servidores ativos, inativos ou pensionistas que comparecerem ao local sem a totalidade da documentação exigida ou em desacordo com as exigências estabelecidas pelo LEMEPREV.
 - § 3º Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.
- § 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por comprovante oficial de residência atualizado as contas de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses e contrato de locação de imóvel em vigor.
- § 5° Para fins deste Decreto, a comprovação de tutela, curatela ou guarda de menor será admitida somente com a apresentação do respectivo termo ou certidão expedido pela autoridade judicial competente.
- Art. 5° O servidor inativo e/ou pensionista declarado incapaz em processo judicial será recenseado por seu representante legal, que deverá comparecer ao LEMEPREV para efetuar o recenseamento.

Parágrafo único - No ato do recenseamento, o representante legal do beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Original ou Cópia autenticada do documento legal de tutela oucuratela;
- II. Documento original de identidade dorepresentante;
- III. Original ou cópia autenticada da cédula de identidade dorepresentado;
- IV. Original ou Cópia autenticada do documento de inscrição no CPF do servidor inativo ou pensionista representado;e
 - Ultimo contracheque dorepresentado.
- Art. 6° A não realização do Recenseamento Previdenciário SERVCENSO dentro do período indicado no "caput" do artigo 1° acarretará a suspensão do pagamento da remuneração, provento, pensão ou beneficioprevidenciário.
- §1º O pagamento da remuneração, provento, pensão ou benefício previdenciário suspenso somente será restabelecido quando da regularização do Recenseamento Previdenciário.
- § 2º Após o transcurso do prazo de seis meses da suspensão de que cuida o caput deste artigo, o benefício de aposentadoria ou pensão será cancelado e o servidor ativo responsabilizado funcionalmente por motivo de não realização do Censo e descumprimento dos deveres funcionais, mediante instauração prévia de processoadministrativo pelo órgão ao qual se encontra vinculado.
- Art. 7° Os servidores ativos, aposentados e pensionistas responderão administrativa, civil e penalmente pelas declarações inverídicas por eles, por procurador ou por representante legal prestadas à LEMEPREV.
- Art. 8° Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências e às suas expensas, da execução do Recenseamento Previdenciário, facilitando a sua divulgação, indicando servidores dos seus respectivos órgãos de lotação ou de gestão de pessoas para acompanhamento e orientação dos demais servidores, se necessário, na forma requerida pela LEMEPREV, atendendo, no que lhes couber, ao disposto desteDecreto.

Parágrafo único - Os servidores públicos ativos, quando necessário, serão liberados de suas atividades para a realização do Censo, podendo requerer comprovante de comparecimento ao LEMEPREV, no qual constará o período em que o servidor esteve na Autarquia Previdenciária para a realização do recenseamento.

Art. 9°-Fica delegada competência ao(à) Diretor(a) Presidente do LEMEPREV para estabelecer, mediante ato administrativo próprio, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recenseamento previdenciário.

Parágrafo único - São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao SERVCENSO a fixação de períodos, datas, horários e locais para o comparecimento dos recenseados impossibilitados de comparecimento desde que haja comprovação e requerimento, a definição dos documentos obrigatórios e a sua respectiva forma de apresentação, a assinatura de atos de designação de servidores para darem fé pública às cópias extraídas dos documentos apresentados, além de outros atos indispensáveis à plena execução do recenseamento.

- Art. 10 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, revogandose as disposições em contrário.

Leme, 27 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL 37/2016

Pelo presente edital ficam todos os contribuintes informados dos ganhadores dos prêmios do sorteio realizado no dia 24/12/2016, referente a campanha do "CIDADÃO PONTUAL", conforme relação abaixo:

PRÊMIO: 1 MOTO 0 KM Código: 4.1820.0125.000 Nome: AIRES MATIOLI

Endereço: Rua Ruy Rocha, nº 500 Jardim São José

PRÊMIO: 1 CARRO 0 KM Código: 2.0570.0505.0000

Nome: JOAQUIM DE VITTO JUNIOR

Endereço: Rua Cel. João Franco Mourão, nº 1.193 Centro

End. De Corresp.: Rua Cel. Augusto César, 1.103

Em, 27 de Dezembro de 2016.

Vera Regina Pilon Rodrigues Penteado Diretora do Departamento da Receita

CRISTIANO RAUTER Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 464/2016, de 23 de novembro de 2016 Atribui Chefia Do Núcleo de Saúde Mental Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora BRENA TALITA CUEL, RG 42.789.188-7, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional – Saúde Mental, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 23 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 465/2016, de 23 de novembro de 2016 Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional – UBS Vanessa Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora CATIANE DE SOUZA, RG 33.762.377-6, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional – UBS Vanessa, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 23 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 466/2016, de 24 de novembro de 2016 Designa Servidor para prestar serviços junto ao Terceiro Oficio Judicial Cível

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a partir de 21 de novembro do corrente ano, a servidora abaixo relacionada, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio junto ao Tribunal de Justiça do Município de Leme:

AUREA LÚCIA DE FARIA BARBOZA Leme, 24 de novembro de 2016. RG 19.336.274-0

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 467/2016, de 25 de novembro de 2016 Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa membros

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, INSTAURA

Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração dos fatos relatados através de Oficio C.C.A. nº. 5941/2016-TC-001.558.010/12, datado de 31 de outubro de 2016, e documentos em anexo, em face das Decisões publicadas no DOE de 12/11/2015 e 07/06/2016, nomeando como membros responsáveis pela execução dos trabalhos, os servidores:

FRANCISCO D'ANGELO NETO – PRESIDENTE SILMARA TERESA TUFANIN PRINZO – MEMBRO CAMILA BAFUME STEFANI – MEMBRO Leme, 25 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 470/2016, de 30 de novembro de 2016 Dispõe sobre a Nomeação de Membros do Conselho Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Educação, conforme a Lei Ordinária n.º 3.495, de 04 de agosto de 2016:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Rodrigo Pinheiro Pizzelli Suplente: Rodrigo Renzo da Silva Leme, 30 de novembro de 2016.

> PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 471/2016, de 01 de dezembro de 2016 Exonera Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir desta data, o Sr. RENATO GONÇALVES, RG 23.991.948-8, do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, retornando-o a seu cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal – 2ª Classe.

Leme, 01 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 472/2016, de 02 de dezembro de 2016 Nomeia Secretário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, o Sr. RENATO GONÇALVES, RG 23.991.948-8, para o cargo de Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, licenciando-o de seu cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal – 2ª classe.

Leme, 02 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 473/2016, de 02 de dezembro de 2016 Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, o Sr. VANDIR SILVINO DA SILVA, RG 13.342.326-8, para o cargo de Assessor de Gabinete II. Leme, 02 de dezembro de 2016.

> PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 474/2016, de 05 de dezembro de 2016

Prorroga afastamento de servidores para prestarem serviços no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, PRORROGA AFASTAMENTO, dos servidores abaixo relacionados para prestarem serviços no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Cartório Eleitoral de Leme, até 31/12/2017, nos termos dos artigos 30, inciso XIII, e 365 do Código Eleitoral, c.c a Lei nº 6999/82:

CLAUDETE MARCOLINO GOMES RG 14.928.634-X

JULIANE MIRANDA RG 46.428.801-0
SANDRA LÚCIA BRANCO REGO RG 17.765.486-7
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA RG 17.293.721-8
VIVIANE CAPODIFOGLIO MORELO RG 32.573.887-7
Leme, 05 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 475/2016, de 15 de dezembro de 2016

Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de chefia de Líder de Equipe junto à Coordenadoria de Serviços, efetuada através da Portaria nº 792/2015, de 26 de outubro de 2015, ao servidor LUIS FERNANDO MUDENUTTI. Leme, 15 de dezembro de 2016.

> PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 476/2016, de 16 de dezembro de 2016

Atribui Chefia de Líder de Equipe da Coordenadoria de Serviços Secretaria Municipal de Serviços Municipais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, ao servidor FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, RG 17.189.238-0, a Chefia de Líder de Equipe junto à Coordenadoria de Serviços, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 16 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 477/2016, de 16 de dezembro de 2016 Afasta servidores para prestarem serviços no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

AFASTA, para prestarem serviços no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até 31/12/2017, em conformidade com o Oficio n.º 050/2016-SAGE:

ADRIANA AP ROMPATO MENDES DE FRANÇA	RG 28.673.941-0
ALEXANDRA MARIA SILVA DO N. MOSCARDI	RG 28.106.315-1
ANA RAQUEL VAZ DE LIMA R. ALVES	RG 16.389.025
ANTONIO AIRTON DE CARLI	RG 8.245.228
AUREA LUCIA DE FARIA BARBOZA	RG 19.336.274-0
ESTELA MARIS ANITELLI SILVA	RG 15.872.026-X
FELIPE SILVEIRA ANDREANI	RG 46.697.842-X
GRACIENE CAVALCANTE AMANCIO	RG 35.236.255-0
ISIS MARIA CAFACE	RG 41.025.467-8
IVONE DE FATIMA. ALVES DE O. LANDGRAF	RG 27.824.178-5
JANAINA DA SILVA MOREIRA	RG 42.206.098-7
JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO	RG 29.020.785-X
LUCIA HELENA BACCARIN	RG 17.767.783-1
MARCIA ROSEMEIRE CUNHA	RG 25.130.156-4
Leme, 16 de Dezembro de 2016.	

PAULO ROBERTO BLASQUE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA nº 478/2016, de 16 de dezembro de 2016 Substitui Membro da Junta de Recursos Fiscais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, SUBSTITUI, a Dra. RENATA CASSIANO, membro suplente da Junta de Recursos Fiscais, nomeada pela Portaria nº 206/2016, de 19 de abril de 2016, pelo Dr. RONALDO ROBERTO DAMETTO.

Leme, 16 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 479/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 26 de dezembro do corrente ano, a Sra. ANTONIA MOREIRA DE OLIVEIRA OLINDA, RG 15.303.964, do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, retornando-a a seu cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica- PEB II.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 480/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, a Sra. SILVIAMARA TISCHER, RG 14.098.868, do cargo de Secretária Municipal de Administração. Leme, 19 de dezembro de 2016. PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 481/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. JOSÉANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, RG 7.102.933-3, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 482/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. PEDRO LUIS BUENO, RG 17.767.632-2, do cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 483/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. MAURO DO-NIZETI VITOR, RG 11.715.120, do cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 484/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. RONALDO MARCIO DE CAMPOS CELOTO, RG 22.613.005-8, do cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 485/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, a Sra. CINTIA RAFAELA BRAGHIM BELTRAN TAMIÃO, RG 34.505.102-6, do cargo de Secretária Municipal de Cultura e Turismo, retornando-a a seu cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica – PEB I.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 486/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, a Sra. FLAVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS, RG 9.842-100-1, do cargo de Secretária Municipal de Educação.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 487/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. ELDER PAULO PACELLI FRANCELINO, RG 13.329.882, do cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, retornando-o a seu cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 488/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. CRISTIANO RAUTER, RG 22.369.282, do cargo de Secretário Municipal de Finanças, retornando-o a seu cargo de provimento efetivo de Escriturário.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 489/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. JOSÉ ROBERTO BRAGHIM, RG 10.305.988, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente. Leme, 19 de dezembro de 2016.

> PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 490/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. PAULO AFONSO LOPES, RG 12.264.705, do cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos. Leme, 19 de dezembro de 2016.

> PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 491/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. EMERSON DA SILVA COSTA, RG 24.144.066-X, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 492/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, a Sra. MARIA TE-REZAAPARECIDA MOI GONÇALVES, RG 10.822.937, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, retornando-a a seu cargo de provimento efetivo de Enfermeira. Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 493/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. RENATO GONÇALVES, RG 23.991.948-8, do cargo de Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, retornando-o a seu cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal – 2ª classe.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 494/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, RG 7.242.802, do cargo de Secretário Municipal de Serviços Municipais.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 495/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. GILSON HENRIQUE LANI JUNIOR, RG 41.509.547-5, do cargo de Secretário Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, retornando-o a seu cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Municipal.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 496/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR, RG 27.694.857-9, do cargo de Diretor Presidente da Leme Previdência - LEMEPREV.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 497/2016, de 19 de dezembro de 2016 Exonera Diretor Presidente da SAECIL

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 30 de dezembro do corrente ano, o Sr. JOSÉ ROBERTO TONOLLI, RG 4.555.593, do cargo de Diretor Presidente da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 498/2016, de 19 de dezembro de 2016 Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia da Coordenadoria de Informação, Monitoramento, Avaliação e Gestão de Beneficios, efetuada através da Portaria nº 096/2016, de 22 de fevereiro de 2016, à servidora MONICA CRISTINA VIEIRA.

Leme, 19 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP

DECRETO Nº 6.731 DE 04 DE JULHO DE 2016

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.462, de 17 de Dezembro de 2015, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 919.031,91 (novecentos e dezenove mil, trinta e um reais e noventa e um centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	2	300.0081	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	6012	R\$	6.840,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4470	R\$	35.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.36	4493	R\$	10.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4508	R\$	40.000,00
Total	Art. 43, § 1°, II - L.4	1.320/64	R\$ 91.840,00			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	R\$	1.220,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	R\$	667,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	143	R\$	1.000,00
0	1	110.0000 110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39 02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	164 300	R\$ R\$	163,00 2.081,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	318	R\$	1.200,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$	34.955,01
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	447	R\$	420,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	R\$	644,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	476	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.39	482	R\$	327,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	511	R\$	120,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	525	R\$	1.166,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$	540,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.93	547	R\$	4.623,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	580	R\$	165,00
0	1 1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.30	635 649	R\$ R\$	740,00
5	1	110.0000 220.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39 02.08.01-121220050.2.002000-4.4.90.52	791	R\$	100,00 4.467,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220030.2.002000-4.4.90.32	875	R\$	3.991,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.36	903	R\$	550,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	907	R\$	476,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1040	R\$	4.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1240	R\$	1.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1275	R\$	1.000,00
5	1	110.0000	02.08.02-123630012.2.007000-3.3.90.39	1437	R\$	2.974,83
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	1479	R\$	14.174,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1493	R\$	501.300,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1508	R\$	300,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1569	R\$	20.083,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1581	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.014000-3.3.90.30	1655	R\$	11.296,00
0	1 1	110.0000	02.09.01-154520014.2.014000-3.3.90.39	1664 1692	R\$ R\$	10,00
0	1	110.0000 110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13 02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$	270,00 10.213,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.36	1842	R\$	1.004,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.39	1846	R\$	160,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.010000 5.5.70.57	1869	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$	2.041,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$	82.828,07
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30	1919	R\$	1.917,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.39	2066	R\$	164,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.32	5557	R\$	2.200,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.30	2082	R\$	5.784,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-4.4.90.52	2085	R\$	1.382,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.36	2265	R\$	4.782,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.36	2587	R\$	4.321,00
8	1 1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.39 02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.39	2593 2964	R\$	300,00
8	1	510.0000 510.0000	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.39	3470	R\$ R\$	5.804,00 3.480,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.033001-3.3.90.30	3506	R\$	13.400,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3512	R\$	48.347,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.115000-3.3.90.36	3775	R\$	7.600,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.115000-4.4.90.52	3791	R\$	399,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	4149	R\$	2.393,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.30	4208	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.39	4212	R\$	260,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	4265	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	4392	R\$	174,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	4419	R\$	1.854,00
0	1	470.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4520	R\$	949,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.90.13	4714	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-3.3.90.39	5043 5164	R\$ R\$	527,00
	1 Art. 43, § 1°, III - L.	110.0000 4 320/64	02.20.01-206050028.2.046000-3.3.90.39 R\$ 827.191,91	J10 4	ĽΦ	186,00
1014	15, y 1 , 111 - L.		14 021.171,71			

TOTAL R\$ 919.031,91

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 91.840,00 (noventa e um mil e oitenta e quarenta reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 827.191,91 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

HC	E d- D	C44: 4- A-1:*-	F	C4 di D - di d-	X/-1	
UG 0	Fonte de Recurso	Código de Aplicação 110.0000	Funcional Programática 02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.11	Código Reduzido	Valor R\$	667.00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.11	69 94	R\$	667,00 1.680,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.003000-3.3.90.11	276	R\$	36.155,01
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$	43,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.1.90.91	390	R\$	2.991,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.11	488	R\$	1.166,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	580	R\$	660,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.1.073000-4.4.90.51	609	R\$	30.414,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.36	645	R\$	340,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.30	748	R\$	2.109,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.36	764	R\$	520,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	769	R\$	2.974,83
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-4.4.90.52	791	R\$	200,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.30	809	R\$	4.467,00
5 5	1	220.0000	02.08.01-123610050.1.008000-4.5.90.61	967	R\$	812,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1224	R\$	400,00
5 5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-4.4.90.52	1288 1406	R\$ R\$	500,00
5	5	220.0000 220.0002	02.08.01-123670049.2.076000-4.4.90.52 02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	897	R\$	4.476,00 2.000,00
10	2	262.0002	02.08.03-123610048.2.004001-3.3.90.30	1449	R\$	100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.006000-4.4.90.52	1452	R\$	1.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1457	R\$	2.712,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1508	R\$	6.191,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-3.3.90.30	1513	R\$	5.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-3.3.90.36	1521	R\$	1.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-3.3.90.39	1526	R\$	23.564,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-4.4.90.52	1534	R\$	5.000,00
10	2 2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.51	1539	R\$	100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.52	1542	R\$	1.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.056000-4.4.90.51	1547	R\$	55.780,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1569	R\$	25.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-4.4.90.52	1591	R\$	138.900,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.079000-3.3.90.30	1598	R\$	5.000,00
10	2 2	262.0000	02.08.03-123650013.2.079000-3.3.90.36	1606	R\$	1.000,00
10 10	2	262.0000 262.0000	02.08.03-123650013.2.079000-3.3.90.39	1611 1621	R\$ R\$	21.575,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.079000-4.4.90.52 02.08.03-123660013.2.011000-3.3.90.30	1628	R\$	5.000,00 10.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123660013.2.011000-3.3.90.39	1639	R\$	20.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123660013.2.011000-4.4.90.52	1647	R\$	9.135,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.11	1674	R\$	270,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.1.90.11	1800	R\$	1.004,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	1825	R\$	160,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.074000-4.4.90.51	5862	R\$	4.679,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	1885	R\$	79.832,07
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	1912	R\$	298,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.39	5556	R\$	60,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.39	1921	R\$	1.917,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	2060	R\$	164,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30	2071	R\$	2.200,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	2084	R\$	7.166,00
8	1	510.0000 510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.36	2110	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39 02.12.01-082410023.2.036001-4.4.90.51	2116 2139	R\$ R\$	6.000,00 6.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	2238	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	2271	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.5.90.59	2293	R\$	8.100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.30	2448	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.36	2459	R\$	5.900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.39	2465	R\$	1.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.30	2538	R\$	6.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.36	2550	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.39	2556	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.39	2593	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-4.4.90.52	2601	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.39	2719	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044001-4.4.90.52	2740	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.30	2745	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.39	2761	R\$	1.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-4.4.90.51	2769 2772	R\$ R\$	1.000,00
8	1	510.0000 510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-4.4.90.52 02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.36	3080	R\$ R\$	1.000,00 10.903,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.36	3161	R\$	10.903,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.043007-3.3.50.43	3542	R\$	127,00
J	-					127,00

8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.93	3543	R\$	820,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-4.4.90.52	3545	R\$	3.400,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.099037-3.3.90.39	3587	R\$	372,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.30	3595	R\$	1.901,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.39	3606	R\$	2.031,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.114000-3.3.90.30	3728	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.115000-3.3.90.30	3758	R\$	399,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.139000-3.3.90.36	3836	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	4109	R\$	1.590,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.099001-3.3.90.30	4191	R\$	803,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.1.038000-4.4.90.51	4197	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099010-3.3.90.39	4205	R\$	150,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	4238	R\$	110,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-4.4.90.52	4364	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.30	4440	R\$	85,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.36	4483	R\$	780,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4498	R\$	1.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	4533	R\$	949,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-3.3.90.39	4576	R\$	163,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.91.13	4719	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	4993	R\$	527,00
TO	OTAL	R\$ 827.191,91				,

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e Lei Orçamentária Anual 2016.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data. Leme, 04 de Julho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.736 DE 18 DE JULHO DE 2016

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.462, de 17 de Dezembro de 2015,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 2.170.989,75 (dois milhões, cento e setenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso 2	Código de Aplicação 300.0049	Funcional Programática 02.11.01-103010016.2.144000-3.3.90.30	Código Reduzido 1935	Valor R\$	22.282,65
6	2	300.0049	02.11.01-103010016.2.144000-3.3.90.30	1937	R\$	2.603,00
6	5	300.0049	02.11.01-103010016.2.144000-3.3.90.39	1882	R\$	135.844,00
	3 ll Art. 43, § 1°, I - L.4		R\$ 160.729,65	1002	Кֆ	133.844,00
101a	11 A11. 43, § 1 , 1 - L.4	.320/04	K\$ 100.729,03			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	2	220.0001	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	917	R\$	400.000,00
5	2	220.0001	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.93	945	R\$	25.000,00
6	2	300.0081	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	6012	R\$	240,00
Tota	l Art. 43, § 1°, II - L.	4.320/64	R\$ 425.240,00			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	R\$	228,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	118	R\$	1.143,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	143	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	300	R\$	305,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	318	R\$	7.200,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	453	R\$	761,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$	59.600,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	547	R\$	78,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.93	580	R\$	266,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.13	625	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.13	635	R\$	190,00
5	1	220.0000	02.07.01-134310003.2.002000-3.3.90.30	769	R\$	676,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220030.2.002000-3.3.90.39	875	R\$	65.538,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	1040	R\$	8.209,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1224	R\$	2.200,00
5	5	220.0002	02.08.01-123630030.2.012000-3.3.90.30	846	R\$	300,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610003.2.003000-3.3.90.39	926	R\$	612.490,13
5	5	220.0002	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	1008	R\$	100.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1057	R\$	115.000,00
5	1	110.0000	02.08.02-123630012.2.007000-3.3.90.39	1437	R\$	10,00
10		262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1479	R\$	15.622,34
10	2 2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	1479	R\$	
10	2			1569	R\$	110.249,00
	1	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30			32.014,63
0		110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13	1692	R\$	44.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.14	1697	R\$	8.300,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$	1.005,00
U	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.14	1822	R\$	31.200,00

0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.36	1842	R\$	10.200,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$	1.400,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1911	R\$	6.333,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	1912	R\$	24.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$	103.400,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	1916	R\$	1.812,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.30	1925	R\$	820,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.30	5599	R\$	304,00
6	2	300.0049	02.11.01-103010016.2.144000-3.3.90.30	1935	R\$	2.703,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30	1919	R\$	5.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.30	2047	R\$	6.200,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.33	2048	R\$	36.400,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.39	2066	R\$	150,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.30	2078	R\$	1.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.099004-3.3.90.30	5607	R\$	400,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.099005-3.3.90.39	5549	R\$	560,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	2116	R\$	12.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.39	2465	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.36	2755	R\$	24.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.39	2761	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.099045-3.3.90.33	3394	R\$	1.953,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.39	2923	R\$	15.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3512	R\$	30.578,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.040009-3.3.90.36	3617	R\$	67.750,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	4149	R\$	136,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	4392	R\$	97,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	4419	R\$	458,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.157000-3.3.90.30	4449	R\$	110,00
0	1	470.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4520	R\$	965,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-3.3.90.39	4576	R\$	251,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	4868	R\$	3.455,00
		3, § 1°, III - L.4.320/64	R\$ 1.585.020,10			
T	OTAL	R\$ 2.170.989,75				

Artigo 2° - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 160.729,65 (cento e sessenta mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 425.240,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e quarenta reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4° - O crédito aberto no artigo 1°, no valor de R\$ 1.585.020,10 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, vinte reais e dez centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	164	R\$	97,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.39	251	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-4.4.90.52	260	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	292	R\$	17.400,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.074000-3.3.90.31	558	R\$	544,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-4.6.91.71	596	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.1.073000-4.4.90.51	609	R\$	3.376,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.91.13	630	R\$	5.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.30	798	R\$	178,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	992	R\$	917,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1260	R\$	7.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.076000-4.4.90.52	1406	R\$	2.200,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.39	846	R\$	762.490,13
5	5	220.0002	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	897	R\$	300,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1008	R\$	65.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.50.41	1568	R\$	90.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1581	R\$	64.768,97
10	2	262.0000	02.08.03-123660013.2.011000-3.3.90.30	1628	R\$	3.117,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.11	1674	R\$	52.300,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$	60.205,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.1.90.11	1800	R\$	31.200,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	1825	R\$	22.538,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.074000-4.4.90.51	5862	R\$	50.620,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	1885	R\$	79.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$	43.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	1912	R\$	304,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	2059	R\$	8.145,00
6	2	300.0049	02.11.01-103010016.2.144000-3.3.90.36	1936	R\$	100,00
6	2	300.0049	02.11.01-103010016.2.144000-3.3.90.39	1937	R\$	2.603,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.39	1921	R\$	5.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.1.90.11	5582	R\$	27.870,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.1.91.13	5583	R\$	6.200,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.30	5587	R\$	3.200,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.36	5588	R\$	1.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.39	5589	R\$	4.330,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	2060	R\$	150,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	2084	R\$	1.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.009004-3.3.90.36	5610	R\$	960,00
-	-	/				,

8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099014-3.3.90.39	R\$	300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30 2238	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	R\$	400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-4.4.90.51 2293	R\$	429,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.30 2300	R\$	700,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.038001-4.4.90.52	R\$	622,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.099025-3.3.90.39 2410	R\$	900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.30 2419	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-4.4.90.52	R\$	600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-4.4.90.52 2565	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.30 2690	R\$	900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.36 2713	R\$	600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044002-3.3.90.30 2745	R\$	200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044006-3.3.90.30 2849	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044006-3.3.90.33 2859	R\$	373,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.39 2914	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044009-4.4.90.52	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044014-3.3.90.36 2998	R\$	800,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	R\$	30.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39 3032	R\$	1.953,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.36	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045006-3.3.90.30 3132	R\$	900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045006-3.3.90.36	R\$	1.400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.099016-3.3.90.30	R\$	76,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.099035-3.3.90.39	R\$	900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.099042-3.3.90.30	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.099042-3.3.90.39	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39 3413	R\$	1.000,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.30	R\$	3.000,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-4.4.90.52	R\$	12.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-0624-0027.2.04-009-4.4.90.52	R\$	1.900,00
8	1	510.0000	02.12.02-061220022.2.006000-4.4.70.32 5437	R\$	64.450,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.39 3606	R\$	2.478,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.39 3000 02.12.02-082430025.2.040009-4.4.90.52 3624	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.114000-3.3.90.30 3728	R\$	800,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.114000-3.3.90.36 3739	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.114000-3.3.90.39 3745	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.114000-3.3.90.39 3743	R\$	2.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.116000-3.3.90.30 3797	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.116000-3.3.90.30 3797	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.116000-3.3.90.39 3817	R\$	2.800,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.110000-3.3.90.39 3817	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.139000-3.3.90.39 3842	R\$	
8	1	510.0000		R\$	1.000,00 1.000,00
8	1		02.12.02-082440027.2.155000-3.3.90.30 3850 02.12.02-082440027.2.156000-3.3.90.30 3853	R\$	
8	1	510.0000		R\$	1.000,00 1.000,00
	1	510.0000			
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.36 4483	R\$	42,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39 4498 02.16.02.061810035.2.060000.3.3.90.39 4508	R\$	52,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39 4508	R\$	965,00
0	1	110.0000	02.16.02-154520014.2.150000-3.3.90.39 4559	R\$	40,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-3.3.90.36 4572	R\$	72,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.30 4853 02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.36 4863	R\$	1.685,00 1.000,00
0	1	110.0000		R\$	770,00
0	1	110.0000 110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-4.4.90.52 4881 02.18.01-133920039.2.094008-3.3.90.39 4899	R\$ R\$	3.300,00
TOTA	ı A.T	R\$ 1.585.020,10	04.10.01-133740037.4.074006-3.3.70.37 4677	КÞ	3.300,00
101/	AL	K\$ 1.363.020,10			

Artigo 5º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e Lei Orçamentária Anual 2016.

Artigo 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data. Leme, 18 de Julho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 52 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O PREFEITO DO MUNICIÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que

instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

Afastando a servidora ANTONIA MOREIRA DE OLIVEIRA, RG 15.303.964, de suas funções de Professor II - Espanhol, a partir de 27 de dezembro de 2016, DESIGNANDO-A, a partir da mesma data, para exercer a função de ORIENTA-DOR TÉCNICO, conforme art. 4º, inciso II, alínea c, item 3, da Lei Complementar nº 615/2011.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme